



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.188, DE 13 DE MARÇO DE 2.019

Institui o Censo Cadastral e Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta.

P. 54.058/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no município de Bauru o Censo Cadastral e Previdenciário que deverá ocorrer com a seguinte periodicidade:
- § 1º Servidores Ativos: anualmente.
- § 2º Servidores Inativos e Pensionistas: bienalmente.
- Art. 2º O Censo Cadastral e Previdenciário, consiste na atualização de dados pessoais e funcionais, dados pessoais dos dependentes dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Bauru.
- Art. 3º Os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão realizar o Censo Cadastral e Previdenciário, no mês do seu aniversário de nascimento de acordo com a periodicidade estabelecida no art. 1º.
- § 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores afastados e licenciados a qualquer título.
- § 2º Os servidores ativos afastados por auxílio doença, impossibilitados de comparecerem no seu órgão de origem, deverão realizar o Censo Cadastral e Previdenciário através do modelo de Formulário de Atualização de Dados correspondente, disponibilizado nos Portais Institucionais da Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, com reconhecimento de firma ou por meio do Serviço Social do órgão de origem.
- § 3º O Formulário de Atualização de Dados deverá ser encaminhado ao órgão de origem do servidor. Em caso de divergência de dados, o servidor ou pensionista deverá anexar cópias autenticadas dos documentos comprobatórios.
- § 4º Na hipótese de servidores afastados por motivo de licença sem vencimentos, o Censo Cadastral e Previdenciário deverá ser realizado imediatamente após seu retorno.
- § 5º No caso de servidores que acumulam cargos, o Censo Cadastral e Previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.
- Art. 4º Os servidores ativos, inativos e os pensionistas que não efetuarem o Censo Cadastral e Previdenciário no mês do respectivo aniversário de nascimento e na periodicidade estabelecida no art. 1º, terão os vencimentos e/ou proventos suspensos.
- Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos e/ou proventos suspensos será restabelecido em até 30 (trinta) dias corridos, após a sua regularização.
- Art. 5º Será responsabilidade de cada Divisão de Administração de Expediente da Administração Direta e Indireta definir o responsável em realizar o Censo Cadastral e Previdenciário, pela internet, por meio dos Portais Institucionais da Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.
- Parágrafo único. Compete aos servidores municipais designados, a responsabilidade de comprovar através de juntada de cópias de documentos a veracidade dos dados divergentes no sistema de banco de dados.
- Art. 6º Para fins de realização do Censo Cadastral e Previdenciário, os servidores ativos deverão apresentar aos servidores municipais designados os seguintes documentos originais: documento de identidade, CPF, Certidão de Casamento com eventuais averbações, comprovante de residência atualizado e cópias do documento de identidade e CPF dos dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.188/19

- Parágrafo único. Na hipótese de divergências, deverá preencher requerimento de alteração de dependentes pela internet, disponibilizado no Portal Institucional da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.
- Art. 7º As divergências apresentadas referentes aos dependentes dos beneficiários deverão ser encaminhadas à Divisão de Administração e Expediente ou equivalente dos órgãos municipais.
- § 1º Os dependentes para fins previdenciários deverão ser homologados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, e os documentos referentes ao Censo Cadastral e Previdenciário deverão ser arquivados nos prontuários dos beneficiários.
- § 2º A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV deverá comunicar os órgãos quando da não homologação dos dependentes.
- Art. 8º Para fins de realização do Censo Cadastral e Previdenciário os servidores inativos e os pensionistas deverão comparecer na sede da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV munidos dos seguintes documentos originais: documento de identidade, CPF, Certidão de Casamento com eventuais averbações e comprovante de residência atualizado.
- § 1º No caso de servidores aposentados, deverão ser apresentadas cópias do documento de identidade e CPF dos dependentes.
- § 2º Para os servidores inativos ou pensionistas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, será admitido que o Censo Cadastral e Previdenciário seja realizado por procurador legal do beneficiário.
- § 3º O Censo Cadastral e Previdenciário para servidor inativo/pensionista curatelado, tutelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizado pelo seu Representante Legal, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela, documento de identidade e CPF do beneficiário e de seu Representante Legal.
- Art. 9º Os servidores inativos e/ou pensionistas não residentes no Município de Bauru, poderão realizar o Censo Cadastral e Previdenciário pela Internet, através do modelo de Formulário de Atualização de Dados disponibilizado no Portal Institucional da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.
- § 1º Deverão ser encaminhados via Correios à Divisão Previdenciária, aos cuidados da Seção de Benefícios, o Formulário de Atualização de Dados correspondente ao servidor inativo e/ou pensionista, devidamente assinado e com reconhecimento de firma, datado, com as cópias autenticadas dos documentos de identidade, CPF, Certidão de Casamento com eventuais averbações e comprovante de residência atualizado.
- § 2º No caso de servidores aposentados deverão ser encaminhadas cópias autenticadas do documento de identidade e CPF dos dependentes.
- § 3º No caso de servidores inativos curatelados, tutelados e/ou pensionistas menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão ser encaminhados também cópia autenticada do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela, documento de identidade e CPF de seu Representante Legal.
- Art. 10 Entende-se por documento de identidade: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei, devendo encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível).
- Art. 11 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e formulários estabelecidos nesta Lei Municipal, deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura.
- Art. 12 A Administração Municipal poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para realizar o cadastro no sistema informatizado.
- Art. 13 A Administração Municipal poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.188/19

- Art. 14 A Administração Municipal, deverá, no mês seguinte ao Censo Cadastral e Previdenciário validar os recadastramentos efetuados e inserir no sistema de cadastro os dados atualizados.
- Art. 15 Responderá penal e administrativamente os servidores que, no Censo Cadastral e Previdenciário, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.
- Art. 16 Fica instituída a Declaração de Vida e Residência que consiste na comprovação, conferência e validação dos dados dos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Bauru.
- Parágrafo único. A Declaração de Vida e Residência será regulamentada por meio de Decreto Municipal.
- Art. 17 O início do Censo Cadastral e Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta será regulamentado através de Decreto Municipal.
- Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de março de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO